

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 e-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 143/2002

DATA: 20 de junho de 2002.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a promover o parcelamento no pagamento do IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento do IPTU relativo o exercício de 2002, em até 05 (cinco) parcelas a iniciar seu recolhimento com o primeiro vencimento em 10 de julho e o último em 11 de novembro de 2002.

Parágrafo Único – o parcelamento disposto no caput deste artigo não poderá propiciar prestações com valores abaixo de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 2º - Fica concedido um desconto de 30% (trinta por cento) para os contribuintes que quitarem totalmente o IPTU até o primeiro vencimento, citado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2002.

Ver. **HAILTO BORCATH TABORDA**
Presidente da Câmara

Ver. **ELITON ROSENE PABIS**
Primeiro Secretário